



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017**

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, na sede do MUNICÍPIO DE CURIÚVA – PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.167.725/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício, de mandato e funções, **SR. NATA NAEL MOURA DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade com o RG sob o n.º 4.286.296-7 PR e o CPF sob o n.º 605.580.409-34, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Presidente Castelo Branco, 262, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, RESOLVE instituir **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP nº 23/2017**, decorrente da licitação sob modalidade de Pregão Presencial nº 01/2017 para registrar os preços apresentados pela empresa **ANDRÉ DE MELO DOS SANTOS ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.526.588/0009-6, situada no Lote B-29 s/nº, Parque Industrial II, na cidade de Curiúva PR, neste ato denominada simplesmente **DETENTORA**, para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros e gás (GLP), processado nesta Administração Pública, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão prevista no art. 15 da Lei 8.666/93, bem como do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2015 e Decreto Municipal 45/2016 segundo as cláusulas e condições seguintes, que passa a fazer parte desta:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** - A presente ARP tem por objeto registrar preços de gás liquefeito (GLP) destinados à Merenda Escolar, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Educação, e assegurar o compromisso de possível aquisição dos objetos registrados das empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 01/2017, conforme especificações constantes no item 3.1 - Quadro, que integra esta ARP.

**1.2** - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia à Fornecedora, cabendo a esta, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Por se tratar de licitação para registro de preços não se faz necessária a indicação de dotação orçamentária, devendo ser exigida apenas na formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

**2.2** - As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

**2.3** - O ORGÃO GERENCIADOR se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

## CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS E PRODUTOS

3.1 - O preço do produto a ser adquirido, é o constante da presente Ata, ofertado pela empresa vencedora do certame que lhe deu origem conforme quadro abaixo:

| LOTE 01 GÁS LIQUEFEITO (GLP) |                                |         |            |                       |                    |
|------------------------------|--------------------------------|---------|------------|-----------------------|--------------------|
| ITEM                         | PRODUTO                        | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR MÁXIMO UNITÁRIO | VALOR MÁXIMO TOTAL |
| 1                            | GÁS LIQUEFEITO ENGARRAFADO P13 | BOTIJÃO | 300        | R\$ 59,00             | R\$ 17.700,00      |

**VALOR TOTAL DOS LOTES: R\$ R\$ 17.700,00 (dezessete mil e setecentos reais).**

3.2 - O órgão gerenciador monitorará o preço do produto avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

3.3 - O órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

3.4 - Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

## CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Nos termos do Art. 12, § 1º do Decreto Municipal 46/2015. O prazo máximo de validade do registro de preços será de 01 (um) ano, contado a partir da data da publicação da respectiva ata, computadas neste as eventuais prorrogações. A prorrogação da vigência da ata será admitida quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa e satisfeitos os demais requisitos desta norma, inclusive o limite máximo de vigência.

4.2 A detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência.

4.3 A administração não estará obrigada a adquirir o produto objeto deste Pregão da detentora do Registro de Preços, nem prorrogar a vigência da Ata, uma vez que o mesmo não caracteriza compromisso de aquisição, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da detentora.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

## **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR**

**5.1** - Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo 01 do Edital nº 01/2017 e adjudicados no Pregão dentro do prazo determinado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, de acordo com o preço registrado.

**5.2** - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**5.3** - Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

**5.4** - Responder perante o ÓRGÃO GERENCIADOR e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do contrato.

**5.5** - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o ÓRGÃO GERENCIADOR.

**5.6** - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da Ata de Registro de Preços.

**5.7** - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da DETENTORA.

**5.8** - Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.9** - Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES**

**6.1** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com fornecedor, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula oitava.

**6.2** - Fornecer e colocar à disposição do fornecedor, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários.

**6.3** - Notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor sobre as irregularidades observadas.

**6.4** - Notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**6.5** - Acompanhar a entrega do objeto, efetuada pelo fornecedor, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

**6.6** - O ÓRGÃO GERENCIADOR será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração da Ata de Registro de Preços.

**6.7** - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO/FORNECIMENTO**

**7.1** – Os produtos, objeto do Registro de Preços serão entregues nos locais mencionados no item 11.2 do edital, na forma que o município solicitar, a serem informadas na ocasião da solicitação que se fará



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

através da emissão de AF – Autorização de Fornecimento, que será emitida pelo funcionário responsável.

**7.2** – Os produtos, no ato da entrega deverão estar acompanhados da Nota Fiscal descritiva, constando número da Autorização de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND do INSS e CRF do FGTS.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, através de crédito em conta corrente mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela unidade requisitante acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS.

**8.1.1** – A contagem do prazo citado no subitem anterior se dará a partir da data da entrega da Nota Fiscal, obedecidas às exigências ali expressas.

**8.2** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, será solicitado à fornecedora a substituição do mesmo.

**8.3** - Caso a licitante vencedora seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**8.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Detentora, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Curiúva – Estado do Paraná.

## **CLÁUSULA NONA– DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do setor competente, e de servidor designado, fiscalizará o fornecimento e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação do atendimento as normas editalícias e deste instrumento.

**9.2-** O ato da fiscalização não desobriga o fornecedor de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

**9.3-** O servidor designado para fiscalizar a Ata de Registro de Preço, bem como verificar o cumprimento do Contrato será o servidor Bruno Schendroski, inscrito no CPF de nº 009.334.619-09, conforme Decreto 30/2017.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO PREÇO REGISTRADO**

**10.1** – Nos termos do Art. 16. do Decreto Municipal 46/2015, quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor do bem ou prestador do serviço visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;

II - liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos firmados e as disposições contidas no artigo 17 deste Decreto;

III - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador cancelará o bem ou o serviço objeto do preço negociado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

**10.2.** Nos termos do Art. 17 do Decreto Municipal 46/2015, o fornecedor do bem ou prestador do serviço terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V - for impedido de licitar e contratar com a Administração.

Parágrafo único. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será de iniciativa do Órgão Participante ou do Órgão Gerenciador, e, ao final, será formalizado por despacho da autoridade máxima da Administração.

**10.3.** Nos termos do Art. 18 do Decreto Municipal 46/2015, o fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** – Pela inexecução total ou parcial do objeto da Ata de Registro de Preços, ou pela inexecução das condições estipuladas, ou execução insatisfatória dos serviços, atrasos, omissão e outras falhas, a Detentora ficará sujeita às penalidades:

**11.1.1** – Advertência por escrito à DETENTORA sobre o descumprimento da Ata de Registro de Preços e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**11.1.2** – Multa, observados os seguintes limites:

**11.1.2.1** – 10% (dez por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total da obrigação;

**11.1.2.2** – 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, na hipótese da DETENTORA injustificadamente desistir da Ata de Registro de Preços ou der causa a sua rescisão, ou cancelamento da Ata de Registro de Preços, bem como nos demais casos de descumprimento pactuado, quando o MUNICÍPIO, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**11.1.3** – Suspensão temporária para participar em licitações promovidas pela Administração Municipal e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, nos termos do Art. 87, II, da Lei Federal 8666/93;

**11.1.4** – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, caso o licitante descumpra as condições estabelecidas neste Edital, apresente documentação falsa, não mantenha a proposta, enseje o retardamento da execução do objeto contratado, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.2** – O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela Administração Municipal e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

**11.3** – As penalidades de advertência e de multa serão aplicadas de ofício ou por provocação pelo responsável pelo Controle Interno desta Prefeitura.

**11.4** – A pena de multa será aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

**11.5** – As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Administração Municipal;

**11.6.** Pelo descumprimento das demais obrigações, serão aplicadas ao inadimplente, segundo a extensão da falta, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.7.** Independentemente das sanções retro, a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados ao Município de Curiúva e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

**12.1** - A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Nos termos dos Art. 13, 14 E 16 do Decreto Municipal 46/2015:

**13.1.** Os fornecedores de bens ou prestadores de serviços incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata

**13.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

**13.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

**13.3.1.** Convocar o fornecedor do bem ou prestador do serviço visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;

**13.3.2.** Liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos firmados e as disposições contidas no artigo 17 deste Decreto;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

**13.3.3.** Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação. Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador cancelará o bem ou o serviço objeto do preço negociado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** - Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – Pregão nº 01/2017 – Forma Presencial e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pelo fornecedor da Ata, constando o preço de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de estarem anexos.

**14.2** - Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

**14.3** - Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições estabelecidas na legislação vigente.

**14.4** - Nenhuma indenização será devida ao fornecedor/prestador pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de aquisições dela decorrente.

**14.5** - Além do preço do primeiro colocado, serão registrados tantos fornecedores de bens ou prestadores de serviços quantos concordarem, respeitadas as quantidades oferecidas em cada proposta, obedecendo a ordem crescente dos preços ofertados, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal 46/2015.

**14.6** - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto, na mesma sessão, o envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado, quando será verificado o atendimento das condições habilitatórias, com base na documentação apresentada.

**14.7** - Fica eleito o Foro da Comarca de Curiúva/PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

**NATA NAEL MOURA DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LUCIANA MARÍLIA DA COSTA**  
PREGOEIRA

**ANDRÉ DE MELO DOS SANTOS**

CPF: 047.125.629-35

Representante Legal